



## **Sistema de Conformidade – Perguntas e Respostas**

### **Sumário**

#### **1. Noções Introdutórias**

- 1.1. O que é o Sistema de Conformidade?
- 1.2. O que é o SAREC - Sistema de Autorregularização de Contribuintes?
- 1.3. Qual é a diferença entre o Programa de Conformidade e Autorregularização Fiscais – São Paulo em Dia, o Sistema de Conformidade e o SAREC?
- 1.4. O que é ODE – Ordem de Diligência Eletrônica? O atendimento é obrigatório?
- 1.5. Fui notificado pela Secretaria Municipal da Fazenda para apresentar a ECF – Escrituração Contábil Fiscal. A entrega é obrigatória? Qual é a fundamentação legal?

#### **2. Acesso ao Sistema**

- 2.1. Quem pode acessar o Sistema de Conformidade?
- 2.2. Como acessar o Sistema de Conformidade?
- 2.3. Qual a diferença entre o login realizado por meio da Senha Web e o realizado por meio da conta Gov.br?
- 2.4. Como acessar por meio da Senha Web?
- 2.5. Como acessar por meio da conta Gov.br?
- 2.6. Como vincular um CNPJ à conta Gov.br?
- 2.7. E se, após realizar o login, eu não encontrar a empresa que preciso acessar (empresa não está na lista)?
- 2.8. O Sistema de Conformidade permite vários acessos simultâneos com a mesma senha?

#### **3. Perguntas Mais Frequentes**

- 3.1. O que fazer em caso de alertas no Sistema de Conformidade?
- 3.2. Ao fazer a autorregularização, posso parcelar os débitos gerados?
- 3.3. O que acontece se eu tiver alertas no Sistema de Conformidade e não fizer a autorregularização?



- 3.4.** Qual é o prazo para fazer a autorregularização das divergências ou inconsistências apontadas nos alertas?
- 3.5.** Qual é o prazo para que os alertas sejam removidos após a autorregularização?
- 3.6.** Fiz a autorregularização, aguardei o prazo informado, mas os alertas não foram removidos, o que fazer?
- 3.7.** A ausência de alertas no Sistema de Conformidade constitui comprovação de regularidade fiscal?
- 3.8.** Os alertas no Sistema de Conformidade impedem a emissão de certidão negativa de débitos tributários?
- 3.9.** Como funciona a apresentação de justificativas por meio do SAREC - Sistema de Autorregularização de Contribuintes?
- 3.10.** O SAREC é a última etapa antes da autuação fiscal?
- 3.11.** Minha justificativa no SAREC não foi aceita porque a documentação foi considerada insuficiente. Posso complementar os documentos apresentados?

## **4. Autorregularização**

- 4.1.** Como fazer a autorregularização das divergências apontadas pelos alertas?
  - 4.1.1.** Alerta de NFS-e emitida irregularmente como SUP
  - 4.1.2.** Alerta de NFS-e emitida irregularmente como optante do Simples Nacional
  - 4.1.3.** Alerta de divergências no cruzamento de receitas declaradas ECF X NFS-e
  - 4.1.4.** Alerta de divergências no cruzamento de receitas declaradas PGDAS-D X NFS-e
- 4.2.** Encerrei minhas atividades no Município de São Paulo e minha inscrição no CCM - Cadastro de Contribuintes Mobiliários foi cancelada. Como fazer a autorregularização das divergências apontadas pelos alertas?
- 4.3.** Como regularizar a emissão de NFS-e e o recolhimento do ISS nos casos de desenquadramento do regime de Sociedade Uniprofissional (SUP)?
- 4.4.** Como verificar se a pessoa jurídica foi desenquadrada do regime de Sociedade Uniprofissional – SUP?
- 4.5.** Como regularizar a emissão de NFS-e e o recolhimento de ISS nos casos de exclusão do Simples Nacional?
- 4.6.** Como verificar se a pessoa jurídica foi excluída do regime Simples Nacional?



**4.7.** Perdi o prazo para emissão de NFS-e. É possível emitir com data retroativa? Qual é o prazo para emitir nota retroativa?

**4.8.** Posso fazer a autorregularização de divergências ou inconsistências que não foram apontadas nos alertas? Como fazer a denúncia espontânea de débitos de ISS?

## **5. Canal de Atendimento de Dúvidas**

**5.1.** Qual é o canal de atendimento de dúvidas relacionadas ao Sistema de Conformidade?

# **Sistema de Conformidade – Perguntas e Respostas**

## **1. Noções Introdutórias**

### **1.1. O que é o Sistema de Conformidade?**

O Sistema de Conformidade é uma plataforma de **alertas informativos** sobre divergências ou inconsistências em declarações e recolhimentos relacionados ao Imposto sobre Serviços – **ISS**, oferecendo ao contribuinte a **oportunidade de se autorregularizar, sem a necessidade de abertura de operações fiscais e a consequente imposição de multas punitivas, que podem chegar a 100% do imposto devido.**

O novo sistema é parte do **Programa de Conformidade e Autorregularização Fiscais – São Paulo em Dia**, instituído pela Portaria SF nº 371, de 11 de novembro de 2024.



Os **alertas informativos** do Sistema de Conformidade possuem caráter informativo e não afastam a espontaneidade prevista no artigo 138 da Lei nº 5.172, de 1966 – Código Tributário Nacional, permitindo a **regularização voluntária** das divergências ou inconsistências identificadas.

O contribuinte deve **consultar periodicamente** o sistema para verificar se há **novos** alertas informativos e **aproveitar as oportunidades** de autorregularização, devendo **seguir as orientações** indicadas para cada tipo de alerta.

O Sistema de Conformidade **não gera documentos para pagamento**. Para regularizar as inconsistências e remover os alertas do sistema, é necessário acessar os sistemas próprios (Sistema da Nota do Milhão, SAREC ou Portal do Simples Nacional, conforme o caso), **seguindo as instruções indicadas** para cada tipo de alerta.

O contribuinte que **possuir alertas no sistema e não efetuar a autorregularização está sujeito à abertura de operação fiscal** para verificação das divergências ou inconsistências apontadas e constituição dos créditos tributários devidos, com a consequente **autuação e aplicação de penalidades**, uma vez detectadas as hipóteses descritas na legislação.

O **acesso** é feito por meio do link <https://conformidade.sf.prefeitura.sp.gov.br/>.

## **1.2. O que é o SAREC - Sistema de Autorregularização de Contribuintes?**

Instituído pela **Instrução Normativa SF/SUREM nº 19, de 8 de dezembro de 2023**, o **SAREC** é uma **ferramenta de autorregularização para débitos de ISS**, que possibilita ao contribuinte:

**a) Realizar a confissão espontânea de ISS**, de forma totalmente online, desde que não relacionado com o objeto e o período de ação fiscal já iniciada, com a **vantagem da dispensa de emissão das notas fiscais** correspondentes. **Para mais informações consulte a resposta ao item 4.8.**

**b) Exclusivamente** no casos em que houver **notificação prévia ou alertas sobre divergências** identificadas em cruzamento de informações pela



Secretaria, permite ao contribuinte **apresentar justificativas** (caso não reconheça as divergências) ou **efetuar a autorregularização** (caso reconheça as divergências). **Para mais informações, consulte a resposta ao item 3.9.**

### **1.3. Qual é a diferença entre o Programa de Conformidade e Autorregularização Fiscais – São Paulo em Dia, o Sistema de Conformidade e o SAREC?**

O Programa São Paulo em Dia, o Sistema de Conformidade e o SAREC não são a mesma coisa, embora estejam relacionados ao cumprimento de obrigações tributárias.

O **Programa de Conformidade e Autorregularização Fiscais - São Paulo em Dia**, instituído pela Portaria SF nº 371, de 11 de novembro de 2024, é uma iniciativa ampla (conjunto de ações) da Secretaria Municipal da Fazenda, voltada à construção de um ambiente de **confiança recíproca** entre os contribuintes e a Administração Tributária, tendo como foco incentivar a conformidade fiscal, facilitando a **autorregularização**. Fazem parte do Programa:

- a) **notificações** de contribuintes para **apresentar informações e documentos** necessários à análise da conformidade fiscal;
- b) **alertas informativos** no Sistema de Conformidade;
- c) disponibilização de diversas **ferramentas de autorregularização**, conforme a situação de cada contribuinte, tais como o SAREC e a Nota Fiscal Consolidada;
- d) **ações orientativas** em implementação pela Secretaria.

Como parte do Programa São Paulo em Dia, o **Sistema de Conformidade** é uma plataforma eletrônica de **alertas informativos** sobre divergências ou inconsistências detectadas em declarações e recolhimentos relacionados ao Imposto sobre Serviços – **ISS**, oferecendo ao contribuinte a **oportunidade de se autorregularizar**, sem a necessidade de abertura de operações fiscais.

**Já o SAREC** é uma **ferramenta de autorregularização para débitos de ISS**. Para mais informações sobre o SAREC, consulte os itens 4.8. e 3.9.



#### **1.4. O que é ODE – Ordem de Diligência Eletrônica? O atendimento é obrigatório?**

No âmbito do Programa São Paulo em Dia, a **Ordem de Diligência Eletrônica – ODE** é um procedimento **simplificado** cujo **objetivo** é a **coleta de informações e documentos** necessários à análise da conformidade fiscal do contribuinte.

Por meio da ODE, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá notificar o contribuinte para prestar informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, além de documentos, declarações contábeis e fiscais, relacionados à apuração de imposto.

**As informações coletadas serão objeto de cruzamento de dados** pela Secretaria e, em caso de divergências, os contribuintes serão **oportunamente comunicados e orientados a efetuar a regularização** de forma espontânea, antes do início de ação fiscal.

**O atendimento à ODE é obrigatório**, uma vez que os contribuintes e responsáveis tributários devem permitir o acesso da fiscalização a documentos, livros, declarações, arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, de natureza contábil ou fiscal, conforme os artigos 9º e 10 da Lei nº 13.476/2002. A **recusa de atendimento à solicitação constitui infração passível de punição**, conforme previsão constante do artigo 14 dessa mesma lei.

#### **1.5. Fui notificado pela Secretaria Municipal da Fazenda para apresentar a ECF – Escrituração Contábil Fiscal. A entrega é obrigatória? Qual é a fundamentação legal?**

Como parte do Programa São Paulo em Dia, os contribuintes podem ser notificados pela Secretaria Municipal da Fazenda para apresentar documentos e declarações como a ECF – Escrituração Contábil Fiscal.

O objetivo é realizar cruzamento de dados e analisar a conformidade fiscal, a fim de identificar possíveis divergências, de modo a alertar o contribuinte para que efetue a autorregularização, evitando a abertura de operação fiscal relacionada.



Por se tratar de uma obrigação acessória da Receita Federal do Brasil, os dados da ECF podem ser obtidos mediante solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, com base em Convênio de Cooperação Técnica entre a União Federal e o Município de São Paulo.

No entanto, é importante destacar que, independentemente da possibilidade de envio dos dados da ECF pela Receita Federal do Brasil, a Lei nº 13.476/2002 atribui à fiscalização tributária municipal o direito de solicitar esse documento diretamente aos contribuintes.

Nesse sentido, em caso de notificação pela Secretaria Municipal da Fazenda para apresentar a ECF, **o atendimento é obrigatório**, uma vez que os **contribuintes e responsáveis tributários devem permitir o acesso da fiscalização a documentos, livros, declarações, arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, de natureza contábil ou fiscal**, conforme os artigos 9º e 10 da Lei nº 13.476/2002. Vale ainda ressaltar que a **recusa de atendimento à solicitação constitui infração passível de punição**, conforme previsão constante do artigo 14 dessa mesma lei.

## **2. Acesso ao Sistema**

### **2.1. Quem pode acessar o Sistema de Conformidade?**

Todas as empresas que possuam um ou mais estabelecimentos no Município de São Paulo, com inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, ainda que o CCM esteja inativo.

### **2.2. Como acessar o Sistema de Conformidade?**

O acesso ao sistema é realizado por meio do link <https://conformidade.sf.prefeitura.sp.Gov.br/>, mediante Senha Web ou conta Gov.br.



### **2.3. Qual a diferença entre o login realizado por meio da Senha Web e o realizado por meio da conta Gov.br?**

Na prática, a diferença é apenas na maneira de acessar, pois ambos os métodos de login permitem acesso aos mesmos recursos do sistema.

Depois de fazer o login no sistema, o contribuinte será direcionado para um mesmo ambiente, não há diferença.

A possibilidade de acesso por meio do login Gov.br oferece mais segurança na autenticação dos usuários, com novos níveis de validação e autenticação do cadastro, além de colaborar para um acesso único para os serviços públicos.

### **2.4. Como acessar por meio da Senha Web?**

É imprescindível que o interessado tenha Senha Web ou certificado digital. É possível efetuar a delegação de acesso por meio da Senha Web. Para mais informações, acesse o site da Secretaria Municipal da Fazenda (<https://capital.sp.gov.br/web/fazenda>) e clique em "Senha Web".

### **2.5. Como acessar por meio da conta Gov.br?**

O acesso por meio do Gov.br determina a utilização obrigatória do CPF para criação de uma conta. Sendo assim, não é possível criar uma conta de Pessoa Jurídica.

Por isso, para acessar o Sistema de Conformidade por meio da conta Gov.br, é necessário vincular o CNPJ da empresa (matriz) à sua conta Gov.br.

Saiba mais sobre o login do Gov.br acessando o link <https://acesso.gov.br/faq/>.

### **2.6. Como vincular um CNPJ à conta Gov.br?**

Para saber como e obter outras informações, incluindo como cadastrar um colaborador do CNPJ, consulte o portal de Dúvidas Frequentes do Gov.br, acessando o link <https://acesso.gov.br/faq/>.





## **2.7. E se, após realizar o login, eu não encontrar a empresa que preciso acessar (empresa não está na lista)?**

É possível realizar o login utilizando duas opções: Senha Web ou Gov.br. Cada forma de login concede acesso específico às empresas que estão delegadas ao seu usuário. Isso significa que, ao entrar, o contribuinte verá somente as empresas para as quais foi autorizado.

Caso, após o login, o contribuinte não encontre a empresa que deseja acessar, há algumas alternativas:

1. Tente outra forma de login: Experimente se conectar usando a outra opção de login disponível (Senha Web ou Gov.br), pois as delegações podem variar dependendo do método utilizado.
2. Contate o responsável pela empresa: Se, mesmo após tentar as duas formas de login, a empresa ainda não aparecer, entre em contato com o responsável pela empresa para que ele conceda a delegação necessária. É importante que a delegação seja feita especificamente para a forma de login que se pretende usar (Senha Web ou Gov.br), pois cada método exige uma autorização própria para garantir o acesso.

## **2.8. O Sistema de Conformidade permite vários acessos simultâneos com a mesma senha?**

Sim, o sistema é exclusivamente informativo; portanto, múltiplos acessos com a mesma senha são permitidos.

## **3. Perguntas Mais Frequentes**

### **3.1. O que fazer em caso de alertas no Sistema de Conformidade?**

Em caso de alertas no Sistema de Conformidade, o contribuinte deverá **seguir os procedimentos para a autorregularização**, de acordo com as **orientações específicas informadas em cada alerta do sistema**, conforme o tipo de



divergência ou inconsistência identificada, **sem a necessidade de abertura de operações fiscais e a consequente imposição de multas punitivas, que podem chegar a 100% do imposto devido.**

Para mais informações sobre as **formas de autorregularização**, consulte as **perguntas e respostas do item 4.**

### **3.2. Ao fazer a autorregularização, posso parcelar os débitos gerados?**

Após efetuar a autorregularização das divergências ou inconsistências e gerar as guias de pagamento, conforme as orientações indicadas no sistema para cada tipo de alerta, o contribuinte **poderá aderir ao Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários (PAT).** Acesse a página do PAT em <https://pat.prefeitura.sp.gov.br/> para obter mais informações sobre o parcelamento.

Vale ressaltar também que é possível incluir os débitos em eventual **programa de parcelamento que esteja com período aberto para adesão** (exemplo: Programa de Parcelamento Incentivado - PPI), desde que atendidos os critérios estabelecidos, nos termos da legislação aplicável.

### **3.3. O que acontece se eu tiver alertas no Sistema de Conformidade e não fizer a autorregularização?**

O contribuinte que possuir alertas no sistema está incluído na próxima programação fiscal.

Assim, caso não efetue a autorregularização, está **sujeito à abertura de operação fiscal** para verificação das divergências ou inconsistências apontadas nos alertas e constituição de eventuais créditos tributários relacionados, com a consequente **autuação e aplicação de penalidades**, uma vez detectadas as hipóteses descritas na legislação.



### **3.4. Qual é o prazo para fazer a autorregularização das divergências ou inconsistências apontadas nos alertas?**

Salvo nos casos em que houver **prazo** indicado em notificação, em caso de alertas no Sistema de Conformidade, **como regra geral, não há prazo definido para a autorregularização.**

Contudo, cabe ao contribuinte efetuar a autorregularização com a **maior brevidade possível**, de forma a **evitar a possibilidade de abertura de operação fiscal** para a respectiva apuração.

### **3.5. Qual é o prazo para que os alertas sejam removidos após a autorregularização?**

O prazo para atualização das informações e remoção dos alertas do Sistema de Conformidade é, **em média, de 5 (cinco) dias úteis.**

O contribuinte deverá aguardar o término desse prazo e acompanhar a situação dos alertas no sistema. A **remoção** dos alertas ocorrerá de forma **automática**, após o processamento das providências efetuadas pelo contribuinte (incluindo eventuais correções e/ou recolhimentos) e atualização dos dados do sistema.

**Não é necessário comparecimento pessoal** para comprovação do saneamento de eventuais divergências ou inconsistências.

### **3.6. Fiz a autorregularização, aguardei o prazo informado, mas os alertas não foram removidos, o que fazer?**

O contribuinte **deverá entrar em contato por meio do ISS – Fale com a Fazenda**, no Portal 156 (<https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>), clicando em “Finanças”, selecionar o serviço ISS - Imposto Sobre Serviços> ISS - Fale com a Fazenda e fornecer as seguintes informações: número de inscrição no CCM ou CNPJ raiz; data de autorregularização; descrição dos alertas e os passos realizados para a regularização.



### **3.7. A ausência de alertas no Sistema de Conformidade constitui comprovação de regularidade fiscal?**

Não. Os alertas têm função meramente informativa e sua ausência **não constitui** meio hábil para comprovação de regularidade fiscal **ou certidão negativa de débitos**.

### **3.8. Os alertas no Sistema de Conformidade impedem a emissão de certidão negativa de débitos tributários?**

Os alertas no Sistema de Conformidade **não** impedem necessariamente a emissão de certidão. No entanto, caso não efetue a autorregularização, o contribuinte está **sujeito à abertura de operação fiscal** para apuração das divergências ou inconsistências apontadas nos alertas e, detectadas as hipóteses descritas na legislação, estará sujeito à autuação e aplicação de penalidades.

### **3.9. Como funciona a apresentação de justificativas por meio do SAREC - Sistema de Autorregularização de Contribuintes?**

**Exclusivamente nos alertas do Sistema de Conformidade que indicarem essa opção**, o contribuinte poderá acessar o SAREC - Sistema de Autorregularização de Contribuintes para apresentar eventuais justificativas cabíveis ou reconhecer as divergências.

**Caso reconheça as divergências**, o contribuinte evita a abertura de operação fiscal relacionada, sendo beneficiado com a exclusão da multa punitiva que seria aplicada caso fosse fiscalizado e autuado, uma vez detectadas as hipóteses previstas na legislação. A regularização pelo contribuinte ANTES de ação fiscal **evita multas que podem chegar a 100% do imposto devido**. Além disso, ao reconhecer as divergências por meio do SAREC, o contribuinte fica dispensado de emitir as notas fiscais correspondentes aos débitos confessados, sob pena de gerar cobrança em duplicidade.

**Caso não reconheça as divergências**, o contribuinte pode apresentar **justificativa detalhada** por meio do SAREC, acompanhada



de **documentação comprobatória**, que será analisada e verificada pela Secretaria Municipal da Fazenda. Neste caso, após análise pela Secretaria, poderá ocorrer uma das seguintes situações:

- **Caso a justificativa seja considerada válida**, o contribuinte será comunicado do resultado da análise por meio do **Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC** e o **alerta** do Sistema de Conformidade será **removido** automaticamente, sem que haja necessidade de qualquer outra providência adicional.
- **Caso a justificativa não seja considerada válida e/ou a documentação apresentada seja considerada insuficiente para comprovar as alegações**, o contribuinte será notificado por meio do **Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC** e ficará sujeito à instauração de procedimento de fiscalização para a apuração das divergências ou inconsistências apontadas e constituição dos créditos tributários devidos. Em caso de **abertura de operação fiscal**, o contribuinte será **formalmente notificado também por meio do DEC**.

O sistema SAREC está disponível para acesso por meio do link <https://declaracoesfiscais.sf.prefeitura.sp.gov.br/AUTORREGULARIZACAO/>.

Para mais informações, consulte o Manual do SAREC (link: [https://declaracoesfiscais.sf.prefeitura.sp.gov.br/arquivo/SAREC\\_MANUAL.pdf](https://declaracoesfiscais.sf.prefeitura.sp.gov.br/arquivo/SAREC_MANUAL.pdf)).

Base legal: Instrução Normativa SF/SUREM 19, de 8 de dezembro de 2023.

### **3.10. O SAREC é a última etapa antes da autuação fiscal?**

O SAREC **não é a última etapa antes da autuação fiscal**. Eventual autuação será precedida da abertura de operação fiscal, da qual o contribuinte será formalmente notificado, momento em que poderá apresentar documentos e esclarecimentos cabíveis.

Entretanto, o SAREC **é a última possibilidade de autorregularização antes da abertura de operação fiscal** para verificação das divergências ou inconsistências apontadas nos alertas e constituição de eventuais créditos tributários relacionados, com a consequente autuação e aplicação de penalidades, uma vez



detectadas as hipóteses descritas na legislação.

### **3.11. Minha justificativa no SAREC não foi aceita porque a documentação foi considerada insuficiente. Posso complementar os documentos apresentados?**

Após análise pela Secretaria, caso a documentação e os esclarecimentos apresentados por meio do SAREC sejam considerados **insuficientes** para justificar as divergências apontadas, o contribuinte será **notificado do resultado da análise por meio do Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC**, e ficará sujeito à instauração de procedimento de fiscalização para a apuração das divergências e constituição dos créditos tributários devidos.

Assim, em caso de abertura de operação fiscal, o contribuinte será formalmente notificado, momento em que poderá apresentar documentos e esclarecimentos cabíveis.

## **4. Autorregularização**

### **4.1. Como fazer a autorregularização das divergências apontadas pelos alertas?**

O Sistema de Conformidade **não gera documentos para pagamento**. O contribuinte deverá seguir os procedimentos para a autorregularização, de acordo com as orientações específicas informadas em cada alerta do sistema. Assim, a **correção** deverá ser feita em **sistema próprio**: Sistema da Nota do Milhão, Portal do Simples Nacional ou SAREC, dependendo da divergência.

**Importante:** O Sistema de Conformidade está em **fase inicial de implementação** e as informações são **constantemente atualizadas**, a partir de atividades de **cruzamento de dados** que estarão em **contínuo aprimoramento**, a fim de **disponibilizar novos alertas informativos** aos contribuintes.



Atualmente estão disponíveis os seguintes tipos de alertas com suas respectivas ferramentas de autorregularização:

#### **4.1.1. Alerta de NFS-e emitida irregularmente como SUP**

A **autorregularização** deve ser feita por meio da **emissão da Nota Fiscal Consolidada, no sistema da Nota do Milhão**. Para mais detalhes, consulte a resposta ao **item 4.3**.

#### **4.1.2. Alerta de NFS-e emitida irregularmente como optante do Simples Nacional**

A **autorregularização** deve ser feita por meio do **desenquadramento retroativo das notas fiscais, no sistema da Nota do Milhão**. Para mais detalhes, consulte a resposta ao **item 4.5**.

#### **4.1.3. Alerta de divergências no cruzamento de receitas declaradas ECF X NFS-e**

- Caso o contribuinte **RECONHEÇA** as divergências, poderá efetuar a **autorregularização** por uma das seguintes formas:

**a) Emissão retroativa de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.**

A emissão pode ser feita a partir de um RPS (Recibo Provisório de Serviços) com data retroativa. Para mais informações, acesse o Manual de Acesso Pessoa Jurídica-NFS-e, disponível no site da Nota do Milhão (<https://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/>), no menu "EMPRESAS" > "Informações Gerais" > "Manuais".

**b) Formalização de denúncia espontânea por meio do Sistema de Autorregularização de Contribuintes – SAREC**



Neste caso, o contribuinte **fica dispensado de emitir as notas fiscais correspondentes aos débitos confessados**, sob pena de gerar cobrança em duplicidade. O sistema SAREC está disponível para acesso por meio do link

<https://declaracoesfiscais.sf.prefeitura.sp.gov.br/AUTORREGULARIZACAO/>.

Para mais informações, consulte o Manual do SAREC (link: [https://declaracoesfiscais.sf.prefeitura.sp.gov.br/arquivo/SAREC\\_MANUAL.pdf](https://declaracoesfiscais.sf.prefeitura.sp.gov.br/arquivo/SAREC_MANUAL.pdf)).

**c) Reconhecimento de confissão espontânea de débitos tributários por meio de processo administrativo próprio.**

O contribuinte deverá preencher o **Formulário para Requisição Confissão/Denúncia** disponível em <https://capital.sp.gov.br/web/fazenda>, clicando no menu "Outros Serviços e Orientações", assunto "Confissão de Débito (Denúncia Espontânea)". Após o preenchimento do formulário, deverá comparecer ao **Centro de Atendimento da Fazenda (CAF)**, **com data e hora previamente agendados**, e com a lista de documentos necessários para o serviço. O agendamento pode ser feito por meio do link <https://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br/>.

- **Caso o contribuinte NÃO RECONHEÇA** as divergências, poderá apresentar as **justificativas** cabíveis, acompanhadas de **documentação comprobatória**, para **análise** pela Secretaria da Fazenda Municipal. As justificativas devem ser apresentadas por meio do **SAREC**, disponível para acesso por meio do link <https://declaracoesfiscais.sf.prefeitura.sp.gov.br/AUTORREGULARIZACAO/>. O Manual do SAREC está disponível no link: [https://declaracoesfiscais.sf.prefeitura.sp.gov.br/arquivo/SAREC\\_MANUAL.pdf](https://declaracoesfiscais.sf.prefeitura.sp.gov.br/arquivo/SAREC_MANUAL.pdf).

#### **4.1.4. Alerta de divergências no cruzamento de receitas declaradas PGDAS-D X NFS-e**

A **autorregularização** deverá ser feita por uma das seguintes formas:





- a) **Acessar o Portal do Simples Nacional (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/>) e enviar declaração retificadora do PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório), de modo que a receita bruta informada seja igual àquela declarada por meio das NFS-e emitidas no período. Para mais detalhes de como proceder, o contribuinte poderá acessar o manual do PGDAS-D, disponível no Portal do Simples Nacional (clikando em “Manuais” > assunto “PGDAS-D e Defis”).**
- b) **Caso a divergência apontada decorra de NFS-e emitida de forma incorreta, deverá efetuar a substituição e/ou o cancelamento do documento fiscal emitido incorretamente no sistema da Nota do Milhão (<https://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/>).**

#### **4.2. Encerrei minhas atividades no Município de São Paulo e minha inscrição no CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliários foi cancelada. Como fazer a autorregularização das divergências apontadas pelos alertas?**

- **Alertas que indicarem a opção de autorregularização ou justificativas por meio do SAREC:** o contribuinte com **CCM inativo ou cancelado** poderá acessar esse sistema **mediante Senha Web**, para reconhecer as divergências ou apresentar as justificativas cabíveis, de forma online. Mesmo que o CCM esteja inativo, a Senha Web ainda pode ser utilizada para acessar sistemas que requerem autenticação, como o SAREC. Para informações sobre a Senha Web, acesse o site da Secretaria Municipal da Fazenda (<https://capital.sp.gov.br/web/fazenda>) e clique em “Senha Web”.
- **Alertas em que não for disponibilizada a opção do SAREC acima citada:** neste caso, o **contribuinte com CCM inativo ou cancelado** deverá observar as orientações sobre **denúncia espontânea de débitos de ISS** disponíveis no site da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço



<https://capital.sp.gov.br/web/fazenda>, clicando no menu “Outros Serviços e Orientações”, assunto “Confissão de Débito (Denúncia Espontânea)”.

- **Alternativamente**, o contribuinte poderá requerer o reconhecimento de confissão espontânea por meio de **processo administrativo próprio**, mediante preenchimento do **Formulário para Requisição Confissão/Denúncia** disponível em <https://capital.sp.gov.br/web/fazenda>, clicando no menu “Outros Serviços e Orientações”, assunto “Confissão de Débito (Denúncia Espontânea)”. Após o preenchimento do formulário, deverá comparecer ao Centro de Atendimento da Fazenda (CAF), com **data e hora previamente agendados**, e com a lista de documentos necessários para o serviço. O agendamento pode ser feito por meio do link <https://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br/>.

### **4.3. Como regularizar a emissão de NFS-e e o recolhimento do ISS nos casos de desenquadramento do regime de Sociedade Uniprofissional (SUP)?**

Os contribuintes enquadrados como SUP (Sociedade Uniprofissional) têm direito a recolhimento de ISS diferenciado, com base de cálculo reduzida. Por esse motivo, em caso de desenquadramento desse regime, é necessário providenciar a emissão de notas fiscais e recolher o ISS considerando o regime normal de tributação.

A partir da data de efeito do desenquadramento de SUP, o ISS deve ser recolhido com base na receita bruta de serviços auferida pela sociedade, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição. Caso a sociedade tenha optado pelo regime do Simples Nacional, deverá cumprir o disposto na legislação específica do Simples quanto ao recolhimento e às obrigações acessórias desde a data da opção.

Cabe destacar que o não recolhimento integral do ISS, quando constatado após instauração de operação fiscal, acrescenta multa de 50% (cinquenta por cento) ao valor do tributo devido. Além disso, após o regular processo administrativo fiscal, há a inscrição do débito em Dívida Ativa, acarretando imediato acréscimo de



honorários advocatícios e custas judiciais, além da possibilidade de execução fiscal e protesto.

Assim, nos casos de desenquadramento retroativo do regime de SUP, os prestadores de serviço devem regularizar sua situação, por meio da emissão de **NFS-e Consolidada**, disponível no sistema da Nota do Milhão.

Com essa **funcionalidade**, é possível fazer uma **seleção das notas** emitidas no período desenquadrado e **consolidá-las em uma única nota (por incidência)**, que será considerada para fins de constituição de crédito e cobrança, **dispensando o prestador de serviços de retificar as notas fiscais emitidas** em períodos anteriores à data em que ocorreu o desenquadramento retroativo.

Não poderão integrar a NFS-e Consolidada débitos já constituídos pelo sujeito passivo por meio da Declaração das Sociedades Uniprofissionais (D-SUP).

Para emitir a NFS-e Consolidada no Sistema da Nota do Milhão, é necessário seguir as orientações do item 5.8 do Manual de Acesso Pessoa Jurídica-NFS-e, disponível no site da Nota do Milhão (<https://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/>), no menu "EMPRESAS" > "Informações Gerais" > "Manuais". Mais informações encontram-se na Instrução Normativa SF/SUREM nº 05/2020.

#### **4.4. Como verificar se a pessoa jurídica foi desenquadrada do regime de Sociedade Uniprofissional – SUP?**

O desenquadramento do regime de SUP pode ocorrer por uma das seguintes formas:

##### **a) Desenquadramento decorrente da falta de entrega da Declaração das Sociedades Uniprofissionais (D-SUP)**

As pessoas jurídicas enquadradas no regime especial de recolhimento das sociedades de profissionais - SUP, previsto no artigo 15 da Lei nº 13.701/2003, possuem a obrigação de declarar, anualmente, se atendem ou não às condições estabelecidas em lei.

O sistema D-SUP permite que essa declaração seja feita eletronicamente, por meio de um formulário em que são apresentadas perguntas para verificar se todas as condições para manutenção do regime especial são atendidas.



A falta de entrega da D-SUP implica no desenquadramento automático do regime especial de recolhimento das sociedades uniprofissionais - SUP, nos termos da Lei nº 13.701/2003, alterada pela Lei nº 16.240/2015.

Para verificar se esse foi o seu caso, acesse o sistema D-SUP e consulte as declarações enviadas: <https://dsup.prefeitura.sp.gov.br/>.

**b) Desenquadramento decorrente de informações declaradas pelo próprio contribuinte na Declaração das Sociedades Uniprofissionais (D-SUP)**

Na D-SUP, caso tenha preenchido "Sim" para alguma das perguntas presentes na aba "Hipóteses de Desenquadramento" ou selecionado/incluído alguma atividade de prestação de serviços na aba "Atividades de Prestação de Serviço", a declaração será considerada de desenquadramento.

Para verificar se esse foi o seu caso, acesse o sistema D-SUP e consulte as declarações enviadas: <https://dsup.prefeitura.sp.gov.br/>.

**c) Desenquadramento de ofício pela Secretaria Municipal da Fazenda**

Nos casos de desenquadramento de ofício de SUP pela Secretaria Municipal da Fazenda, a ciência do respectivo Termo de Desenquadramento é efetuada por meio do Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC.

Assim, o contribuinte poderá verificar se recebeu Notificação de Termo de Desenquadramento de SUP acessando o Portal do DEC, por meio do link <https://dec.prefeitura.sp.gov.br/portal/>, e verificando as mensagens recebidas.

## **4.5. Como regularizar a emissão de NFS-e e o recolhimento de ISS nos casos de exclusão do Simples Nacional?**

A partir da data de efeito da exclusão do Simples Nacional, o contribuinte deve emitir as Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas – NFS-e e recolher o ISS considerando o regime normal de tributação.

Cabe destacar que o não recolhimento integral do ISS, quando constatado após instauração de operação fiscal, acrescenta multa de 50% (cinquenta por cento) ao valor do tributo devido. Além disso, após o regular processo administrativo fiscal, há a inscrição do débito em Dívida Ativa, acarretando imediato acréscimo de



honorários advocatícios e custas judiciais, além da possibilidade de execução fiscal e protesto.

Assim, nos casos de exclusão do Simples Nacional, os prestadores de serviço devem regularizar sua situação, seguindo os seguintes passos:

- **Acessar o Sistema da Nota do Milhão**, disponível no endereço <https://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/>.
- **Alterar o regime de tributação retroativamente**, de Simples Nacional para Normal, conforme orientações do item 18 do Manual de Acesso Pessoa Jurídica – NFS-e, disponível no endereço acima citado, no menu “EMPRESAS” > “Informações Gerais” > “Manuais”.
- **Solicitar o desenquadramento retroativo** para corrigir as NFS-e emitidas irregularmente como optante do Simples Nacional, clicando na aba "Simples Nacional", e usar a opção de enquadramento/desenquadramento retroativo, ainda conforme o item 18 do Manual de Acesso Pessoa Jurídica – NFS-e.
- **Consultar, para o período solicitado, a situação das Guias de Pagamento.**
- **As NFS-e alteradas passarão a ter tributação normal e haverá a geração de Guias de Pagamento** para estas NFS-e alteradas retroativamente. Poderá haver a adição de encargos nas Guias de Pagamento retroativas.
- **Emitir a(s) Guia(s) de Pagamento.** Para emitir as guias de pagamento da Nota do Milhão, é necessário seguir as orientações do item 12 do Manual de Acesso Pessoa Jurídica – NFS-e.

#### **4.6. Como verificar se a pessoa jurídica foi excluída do regime Simples Nacional?**

A Lei Complementar nº 123/2006 autoriza a exclusão de ofício do Simples Nacional, quando for verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória por parte do contribuinte, que é obrigado a fazê-la sempre que a empresa incorrer em alguma das situações de vedação previstas na Lei.

A competência para excluir de ofício microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP do Simples Nacional é da Receita Federal do Brasil - RFB e das



Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento e, tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal, a competência será também do respectivo Município, conforme o artigo 33 da Lei Complementar nº 123/2006.

- **Para verificar se a empresa foi excluída de ofício do Simples Nacional e qual foi o órgão responsável pelo ato de exclusão**, acesse a página “Consulta Optantes” do Portal do Simples Nacional, no endereço <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/>, e faça a consulta por CNPJ. Na mesma página, clique em “+Mais Informações”, verifique os períodos de opção anteriores (data inicial e final) e qual foi o órgão responsável por eventual exclusão de ofício.

O contribuinte deverá observar **qual ente federativo** foi responsável pelo ato de exclusão, dirigindo-se a este em caso de dúvida, conforme orientações a seguir:

#### **a) Exclusão de ofício do Simples Nacional pela Receita Federal do Brasil**

A RFB encaminha a mensagem de exclusão unicamente via **Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN)**. Portanto, o contribuinte optante pelo Simples Nacional deverá acessar o DTE-SN na internet a fim de tomar ciência do Termo de Exclusão e verificar o Relatório de Pendências com seus débitos.

O contribuinte poderá acessar o Termo de Exclusão do Simples Nacional em 2 (dois) ambientes:

- **no Portal do Simples Nacional na internet, com código de acesso específico:** acesse o Portal do Simples Nacional na internet > “Simples/Serviços” > “Comunicações” > “Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional”. Clicar no ícone com uma chave e informar o código de acesso.
- **no Portal do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no site da Receita Federal do Brasil na internet:** acesse o Site da RFB na internet > menu “Canais de Atendimento” > “Portal e-CAC” > “Acessar o e-CAC”.

#### **b) Exclusão de ofício pelo Município de São Paulo**



A Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo possui prerrogativa legal para efetuar a exclusão das empresas do regime do Simples Nacional quando identificar a existência de situações vedadas.

A ciência da exclusão de ofício realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda é efetuada por meio do **Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC**. Assim, o contribuinte poderá verificar se recebeu Notificação de Termo de Exclusão do Simples Nacional acessando o Portal do DEC por meio do link <https://dec.prefeitura.sp.gov.br/>.

#### **4.7. Perdi o prazo para emissão de NFS-e. É possível emitir com data retroativa? Qual é o prazo para emitir nota retroativa?**

O prestador de serviços poderá emitir a NFS-e a partir de um RPS (Recibo Provisório de Serviços) com data retroativa. O prazo para emissão retroativa de NFS-e é de:

- **4 anos**, além do ano corrente, limitado à data de inscrição do prestador de serviços no CCM – Cadastro de Contribuinte municipal, para as NFS-e com ISS devido ao Município de São Paulo e com indicação de retenção pelo tomador/intermediário do serviço;
- **5 anos**, além do ano corrente, limitado à data de inscrição do prestador de serviços no CCM – Cadastro de Contribuinte Municipal, para os demais casos.

Para mais informações sobre a emissão, acesse o Manual de Acesso Pessoa Jurídica-NFS-e, disponível no endereço <https://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/>, clicando no menu “EMPRESAS”, selecione o assunto “Informações Gerais” > “Manuais”.

#### **4.8. Posso fazer a autorregularização de divergências ou inconsistências que não foram apontadas nos alertas? Como fazer a denúncia espontânea de débitos de ISS?**

O contribuinte poderá fazer a autorregularização de eventuais outras divergências ou inconsistências não apontadas nos alertas, desde que não estejam





relacionadas com o objeto e o período de ação fiscal já iniciada, realizando o procedimento de denúncia espontânea por uma das seguintes formas:

**a) Utilizar uma das ferramentas de autorregularização disponíveis no Sistema da Nota do Milhão para emissão ou correção de NFS-e, conforme o caso.**

Para mais informações, consulte as respostas aos itens **4.3, 4.5 e 4.7.**

**b) Formalizar a denúncia espontânea por meio do SAREC - Sistema de Autorregularização de Contribuintes – SAREC, da seguinte forma:**

- **Acessar o SAREC** (módulo de denúncia espontânea), através do link <https://declaracoesfiscais.sf.prefeitura.sp.gov.br/DENUNCIAESPONTANEA>.
- **Após acessar o sistema, preencher declaração online** autorizando a emissão de auto de infração referente aos débitos confessados, **sem a multa punitiva**, apenas com acréscimos de multa moratória e juros.
- Depois de preencher a declaração no sistema, o contribuinte deverá aguardar o recebimento de **notificação, via Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC**, com os autos de infração emitidos e deverá efetuar o **pagamento à vista ou parcelamento**, conforme a legislação vigente.

#### **Observações importantes:**

- Ao realizar a denúncia espontânea por meio do SAREC, o contribuinte **fica dispensado da emissão das notas fiscais** correspondentes aos débitos confessados, sob pena de gerar cobrança em duplicidade.
- **O SAREC não pode ser utilizado para a denúncia espontânea nos seguintes casos:** débitos do Simples Nacional; débitos das Sociedades Uniprofissionais – SUP; débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos há menos de 6 (seis) meses; instituições financeiras obrigadas ao preenchimento da Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas – DES-IF, nos termos da legislação aplicável.
- **Para mais detalhes, acesse o site da Secretaria Municipal da Fazenda**, no endereço <https://capital.sp.gov.br/web/fazenda>, e clique no menu





“Outros Serviços e Orientações”, assunto “Confissão de Débito (Denúncia Espontânea)”.

**c) Alternativamente, o contribuinte poderá requerer o reconhecimento de confissão espontânea de débitos tributários por meio de processo administrativo próprio.**

O contribuinte deve preencher o **Formulário para Requisição Confissão/Denúncia** disponível em <https://capital.sp.gov.br/web/fazenda>, clicando no menu “Outros Serviços e Orientações”, assunto “Confissão de Débito (Denúncia Espontânea)”.

Após o preenchimento do formulário, deverá **comparecer ao Centro de Atendimento da Fazenda (CAF)**, com **data e hora previamente agendados** e os documentos necessários para o serviço. O agendamento pode ser feito por meio do link <https://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br/>.

## **5. Canal de Atendimento de Dúvidas**

### **5.1. Qual é o canal de atendimento de dúvidas relacionadas ao Sistema de Conformidade?**

#### **Atendimento Online**

Acesse o **Portal SP156** (<https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/>), clique em “Finanças”, selecione o serviço “ISS - Imposto Sobre Serviços” > “ISS - Fale com a Fazenda” e utilize a carta de serviço **ISS – Fale com a Fazenda** para enviar sua dúvida de forma prática e rápida.

#### **Atendimento Presencial**

**CAF – Centro de Atendimento da Fazenda Municipal**, mediante agendamento prévio. Para realizar agendamento, acesse o link <https://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br/>.